



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3162

DE 05 DE

JANEIRO

DE

1.987

Especifica as Entidades Consignatárias para efeito da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:

Art. 1º - As entidades consignatárias, conforme dispõe o artigo 117 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986, são as seguintes:

- I - Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - Banco do Estado de Rondônia S/A (BERON);
- III - Caixa de Pecúlio dos Militares (CAPEMI);
- IV - Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército (GBOEX);
- V - Bradesco Seguros S/A;
- VI - Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia (COPM);
- VII - Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (SUBSAR);
- VIII - Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rondônia (CLUCASOL);
- IX - Associação Tiradentes da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 2º - Em favor das entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, poderão ser efetuados descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financiamento, seguro ou pensão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 1.986.

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3182

DE 02 DE

JANEIRO

1966

1823
780/9
19/87

Específicas as Entidades
relativas para efeito da Lei
138, de 02 de dezembro de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
conferidas a ele pela Constituição e com o disposto no artigo 117 da Lei nº 138,
de 02 de dezembro de 1966,

D E C R E T O

Art. 1º - As entidades constituídas, conforme dispõe
o artigo 117 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1966, são as seguintes:

- I - Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - Banco do Estado de Rondônia S/A (BEREM);
- III - Caixa de Pensões das Forças Armadas (CAPENFA);
- IV - Instituto Brasileiro de Exercícios (IBEX);
- V - Instituto Brasileiro de Seguros (IBS);
- VI - Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia (COM);
- VII - Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (SUBSAR);
- VIII - Clube dos Capangas da Polícia Militar de Rondônia (CLUBASOL);
- IX - Associação Livre dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 2º - Em favor das entidades de que trata o artigo 1º
deste Decreto, poderão ser efetuadas descontos relativos ao pagamento de
contribuições sociais, previdenciárias, sindicais, patronais, de seguro ou pensão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação e retroage a 02 de dezembro de 1966.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 05 de janeiro de 1.987


ÂNGELO ANGELIN
Governador